



PARECER JURÍDICO Nº 27

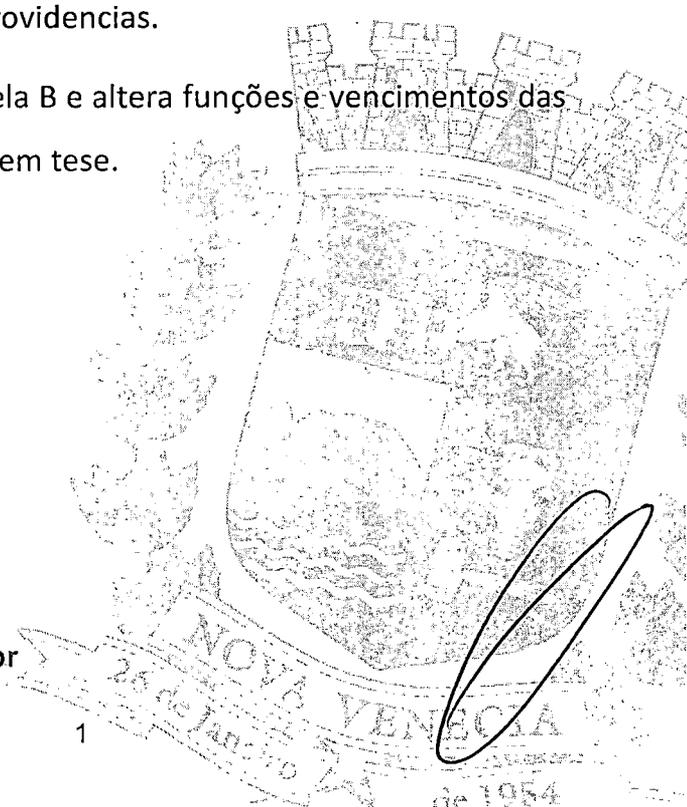
Referência: Projeto de Lei nº 06/2023
Interessado: Mesa da Câmara Municipal.

EMENTA: Altera Lei Orgânica e define funções gratificadas de atividades da Casa de Leis. Iniciativa da Mesa da Casa deles.

Trata-se de Projeto de Lei, que altera dispositivo que especifica da Lei nº 2.729 de 02 de dezembro de 2.005, fixa vencimentos de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e dos cargos de comissão e funções gratificadas da Câmara Municipal de Nova Venécia – ES e dá outras providências.

Realmente o art. 1º mantém a Tabela B e altera funções e vencimentos das respectivas funções. Sendo esta, a verificação em tese.

PARECER:





Do aspecto legal, ocorrem as modificações de remunerações sob os títulos de vencimentos mensais, entretanto, sem alterações que maculem o texto legal, de forma a se caracterizar em ilegalidade.

Os Edis, componentes desta Casa de Leis, entenderam justas as ações, conseqüentemente, em Colegiado entenderam legal e justas as alterações, inclusive ofereceram "Emenda" que apenas alteraram os valores para maior, para fixá-las em R\$ 1.850,00 (um e oitocentos e cinquenta reais) e 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), emenda esta que se acosta as fls. 21 e 22 destes autos, firmada pela totalidade do Colegiado.

Não há ferimento ao princípio da legalidade, e quanto ao princípio de justiça, entenderam o Edis signatários estarem alcançados, havendo necessidade de respeito ao foro íntimo de cada um de seus signatários.

As estimativas de impactos orçamentários e financeiros, demonstram que se houver análise de tal prisma, evidentemente não haverá prejuízo para os cofres públicos, mantida, pois, a total regularidade do ponto de vista legal e justo.

O Projeto originário, se encontra oferecido desde o dia 24 de janeiro de 2023, e desde então, os servidores vem exercendo as atividades de funções, havendo evidentemente justiça, caso o presente Projeto de Lei, retroaja a 01 de fevereiro de 2023, como forma de remunerá-los pelo prazo que exercem tais funções gratificadas.

Do ponto de vista técnico, a pretensão encontra respaldo, eis que, verificadas em compasso com a legislação vigente, máculas não existem, enquanto que, do ponto de vista da justiça, louvável a ação do Colegiado, buscando premiar as atividades tão bem desempenhadas pelos respectivos servidores.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Com o respeito ao princípio da legalidade, devendo ocorrer e do ponto de vista do interesse público e da autonomia deste Colegiado, manifestada a justiça, quanto a aprovação, sou de PARECER pela APROVAÇÃO do presente PROJETO DE LEI, respeitado o interesse público e a competência exclusiva desta Edilidade.

E o parecer.

Nova Venécia 03 de abril de 2.023

JOSE FERNANDES NEVES
SUBPROCURADOR

